



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2011

DISPÕE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JORGE VARGAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me obriga o inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º**- É concedido ao Senhor JOSÉ OSMAR PERETTO MUNARI, servidor da, o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MORRINHOS DO SUL, em homenagem aos relevantes serviços que vem prestando ao município de Morrinhos do Sul sempre presente com alto espírito Público na atuação junto ao escritório local da EMATER.

**Art. 2º**- A entrega do título de Cidadão Honorário será feita em Sessão da Câmara com dia e horário a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL EM 10 DE MARÇO DE 2011.

PUBLIQUE-SE, E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

JORGE VARGAS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores

**PUBLICADO (A)**

**NO MURAL**

Em 10 / 03 / 2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS  
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JORGE VARGAS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me obriga o inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º**- O Vereador, ou servidor que se deslocar em objeto de serviço e, ou treinamento, da Câmara para outro município, perceberá diária, prescrita neste Decreto Legislativo, conforme segue:

**I** - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou para outros Estados da Federação, exceto o Distrito Federal, o valor de **R\$ 130,00 Reais**,

**Parágrafo 1º**- Nas viagens realizadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul cujos deslocamentos forem inferiores a 70 Quilômetros, será pago somente meia diária sendo o valor de **R\$ 65,00 Reais**.

**Parágrafo 2º**- Nas viagens realizadas para o Distrito Federal, o valor de **R\$ 400,00 Reais**.

**II** – Nas viagens internacionais cujos deslocamentos sejam realizada para fora do país, o valor de **R\$ 1.400,00 Reais**.

**Art. 2º** - As Diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, independentemente de aprovação em Plenário, e serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

§ 1º- O Vereador e, ou Servidor que pernoitar fora do Município estando à serviço da Câmara ou em treinamento terá o valor da Diária, conforme art. 1º, acrescido de **75%** (setenta e cinco por cento).

§ 2º- Em caso de pernoite fora da sede, o Vereador ou servidor deverá comprovar com nota fiscal do hotel ou pousada, que ficará anexada aos documentos constantes no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 3º** - As Diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, salvo nas hipóteses:

a) Nos casos de emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Art. 4º** - Os gastos decorrentes de locomoção (transporte) da viagem no cumprimento da missão que lhe foi conferida serão restituídos ao vereador, ou servidor, mediante comprovação de sua realização.

**Art. 5º**- O Vereador ou Servidor ao retornar à sede do Município deverá comprovar a realização da viagem apresentando os seguintes documentos:

**I** - convite do Evento, de Entidade, Empresa ou do Órgão Público, ou outro;

**II**- Certificado, ou Atestado conforme os seguintes casos:

- a) Certificado (nos casos de Cursos, Seminários, ou outro evento de treinamento);
- b) Atestado da empresa ou Declaração do Órgão Público (nos casos de audiências, missão de trabalho, ou representação da Câmara, e outros) comprovando que o Vereador ou Servidor compareceu na sua sede, com data, e assinatura do responsável, conforme anexo I, deste Decreto.

**III**- relatório da Viagem.

**Parágrafo 1º**: O anexo I será parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo 2º**: Os documentos citados no “caput” do artigo ficarão arquivados na Secretaria da Câmara para fins de auditoria

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Nº 03/2009, de 01 de julho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 22 DE MARÇO DE 2011.

PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

JORGE VARGAS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores

PUBLICADO (A)  
NO MURAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ATESTADO

A \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função/cargo de \_\_\_\_\_, do Município de Morrinhos do Sul- RS, compareceu na sede desta “empresa”, ou “Órgão” sito à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, nesta data para tratar de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome do Responsável:

Assinatura

Carimbo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2011

**APROVA AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MORINHOS DO SUL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

JORGE VARGAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições Legais, art. 37 inciso IV letra g, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Morrinhos do Sul referentes ao exercício de 2009, gestão dos Senhores LEANDRO BORGES EVALDT e PEDRO CHITES STEFFEN, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, de acordo com o Parecer Favorável Nº 15.423 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL EM 05 DE JULHO DE 2011.

PUBLIQUE-SE, E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

JORGE VARGAS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PUBLICADO(A)  
NO MURAL**

Em 05 / 07 / 2011